



**PARECER ÚNICO Nº 1078178/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01875/2002/002/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Acabadora Bela Vista LTDA EPP	<b>CNPJ:</b> 03.289.984/0001-60		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Acabadora Bela Vista LTDA EPP	<b>CNPJ:</b> 03.289.984/0001-60		
<b>MUNICÍPIO:</b> São Sebastião do Paraíso - MG	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD-69	<b>LAT/Y</b> 20º 53' 41" <b>LONG/X</b> 47º 00' 36"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD7: Região do entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Afluente do Rio Grande		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
C-03-06-9	Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento.	3	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bruno Moreira da Silva – Engenheiro Químico	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG: 5069442740		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 045/2017	<b>DATA:</b> 07/04/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

A empresa **Acabadora Bela Vista LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 03.289.984/0001-60 é uma empresa que desenvolve a atividade de **Fabricação de Couro Acabado** sem a realização de curtimento. O empreendimento está situado na Rua Doutor Hercílio Carnevale, Nº 140 Parque Industrial II, no município de **São Sebastião do Paraíso/MG**.

Na data de **21/12/2016** foi indeferido o requerimento de Revalidação de Licença de Operação – RevLO do empreendimento, por decisão do superintendente da SUPRAM SM.

Na data de **29/12/2016** foi formalizado nesta SUPRAM SM o requerimento de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** mediante Processo Administrativo **01875/2002/002/2016**.

De acordo com a Deliberação Normativa 74 de 2004, o empreendimento desempenha a seguinte atividade:

- **Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento (C 03-06-5)** com capacidade de processar até **1.600 m<sup>2</sup>/dia ou 422 unidades/dia**, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.

Em função do indeferimento da RevLO, o empreendimento requereu em **22/12/2016** celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Estado de Minas Gerais e Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

Em 05/04/2017 foi assinado o TAC, entre Acabadora Bela Vista LTDA EPP e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Na data de **07/04/2017** foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Licença de Operação Corretiva - LOC.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal Nº **47194**.

Em consulta, foi verificado a existência do Certificado de Registro Nº **13.595** para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora: Lenhas, Cavacos e Resíduos, válido até **31/01/2018**.



Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro N° 124911 válido até 23/03/2017 e em processo de revalidação.

Os estudos ambientais RCA e PCA foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Bruno Moreira da Silva, **CREA/MG 5069442740** e **ART 3464516**.

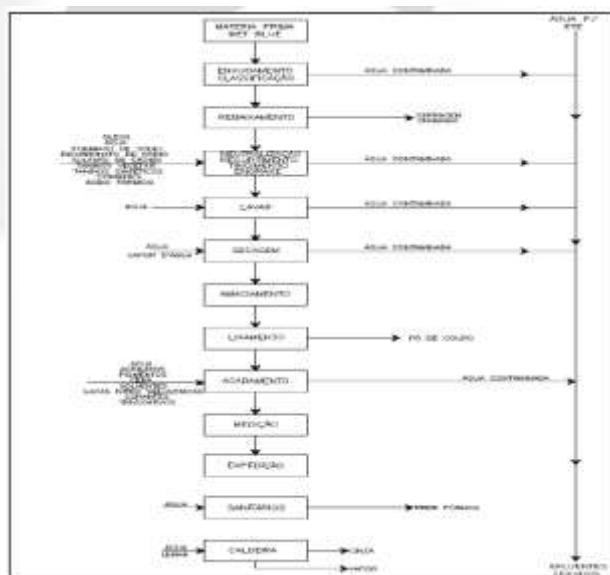
## 2. Caracterização do Empreendimento

A empresa **Acabadora Bela Vista LTDA EPP** desenvolve atividades relacionadas a Fabricação de couro acabado não associado ao curtimento e está operando desde 19/11/2010, localizada no Distrito Industrial do município de São Sebastião do Paraíso.

O empreendimento está instalado em uma área construída de **1.604,0 m<sup>2</sup>** sendo que a área útil total informada é de **4.722,47 m<sup>2</sup>**. O quadro funcional é composto por **55 empregados**, distribuídos em **02 turnos que opera 08 horas/dia, 22 dias/mês**, sendo responsáveis por uma produção média equivalente a 90% da capacidade Instalada.

A atividade do empreendimento é a fabricação de couro acabado não associada ao curtimento, a partir de “wet blue”, produzindo couros acabados prontos para utilização em confecções e outros produtos.

O processo produtivo consiste no recebimento do couro em estágio de *wet blue* em peças (duas metades do couro, de um bovino), que é armazenado em *palets* e segue um fluxo conforme **Figura 01** abaixo:



**Figura 01:** Fluxograma do processo produtivo. **Fonte:** RCA



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com as informações prestadas, o empreendimento utiliza água para suprir a demanda de atividade industrial (processo produtivo) e a demanda de consumo humano de 55 colaboradores.

Para atender a demanda supracitada o empreendimento contrata água da concessionária local COPASA e possui um Poço Tubular outorgado mediante Portaria de Outorga Nº 01414/2015 válida até **22/09/2020** para captar uma vazão de **6 m<sup>3</sup>/h por 03 horas e 20 minutos por dia, todos os dias do mês e 12 meses** do ano. Desta forma, diariamente é autorizado a captação de **18 m<sup>3</sup>/dia** de água do Poço Tubular.

O balanço hídrico pode ser observado na **Tabela 01** abaixo, reforçando que o empreendimento faz reuso de água após tratamento do efluente industrial, sendo que o consumo relativo a produção é tão somente para reposição de água.

Importante destacar que o empreendimento realiza a reutilização do efluente industrial tratado, de forma que o consumo de água varia em função das perdas em períodos de trabalhos com condições climáticas diferentes.

**Tabela 01:** Distribuição do consumo de água

Finalidade do consumo	Demanda (m <sup>3</sup> /dia)
Processo produtivo (caldeira, recurtimento, limpeza de áreas, lavador de gases, etc.)	49,7
Consumo humano	4,2
<b>Total:</b>	<b>53,9</b>

Fonte: RCA

Os efluentes gerados no empreendimento após a utilização do recurso hídrico são discutidos no **item 06 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental em APP ou supressão de vegetação nativa.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** O efluente líquido sanitário gerado é resultante da contribuição dos **55 colaboradores**.

**Medida mitigadora:** Todo efluente sanitário é tratado em um sistema formado por tanque séptico e filtro anaeróbio e o efluente tratado é destinado para uma rede de coleta pública que segue para o Córrego do Bosque.

- **Efluentes líquidos industriais:** os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes das atividades de recurtimento, tingimento, acabamento e lavagem de pisos e equipamentos. Também há efluente líquido originado no lavador de gases da cabine de pintura.

**Medida mitigadora:** Todo efluente líquido industrial gerado e captado por dutos e tubulações existentes no empreendimento e direcionado para a ETE industrial projetada para **60 m<sup>3</sup>/dia** composta por: gradeamento, filtro de areia, tanque equalizador, decantador, caixas para diluição de insumos químicos, tanque de reciclo e leitos de secagem. O sistema de tratamento é físico químico mediante coagulação e decantação. **Ressalta-se que o efluente tratado é recirculado ao processo produtivo, de forma que de acordo com informações prestadas pelo empreendedor, não há lançamento de efluente tratado em corpo hídrico ou sumidouro.**

- **Níveis de ruídos:** Há no empreendimento equipamentos e etapas de processo que contribuem para o aumento de níveis de ruídos, tais como compressores, caldeira, filtros, maquinários de corte, bombas e tráfego de veículos.

**Medida mitigadora:** O empreendimento encontra-se instalado em Distrito industrial, de forma que as adjacências se constituem por indústrias diversas. Desta forma, a SUPRAM SM entende não ser necessário a mitigação deste impacto.



**- Efluentes atmosféricos:** Há instalado e operando no empreendimento uma caldeira de capacidade igual a 450 kg vapor/hora que utiliza como combustível lenha. Também há cabines de pinturas para dar acabamento ao couro e sistema de lixadeiras que emitem material particulado.

**Medida mitigadora:** O empreendimento possui um sistema de exaustão que conduz as emissões da lixadeira para um filtro de mangas. Em relação as cabines de pinturas, há instalado no empreendimento um sistema de lavador de gases que direciona o efluente líquido para a ETE industrial. Em relação a caldeira a lenha, não há medida de controle instalado, mas foi realizado monitoramento da chaminé, com valores abaixo do estabelecido pela legislação.

**- Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são aparas de couro, lâmpadas, borra tinta, EPI, lixo de escritório, bombonas, frascos de reagentes, cinzas de caldeiras, lodo da ETE industrial.

**Medida mitigadora:** Os resíduos são armazenados temporariamente em local coberto, impermeabilizado e com acesso restrito. De acordo com PCA, os resíduos são destinados para a empresa CGA – Controle e Gerenciamento Ambiental LTDA, que realiza o transporte, transbordo e a destinação ambientalmente adequada. Em consulta ao SIAM, constatou-se que a referida empresa está regularizada para exercer as atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente: “Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2, Compostagem de resíduos industriais e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”.

## 7. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

A condicionante estabelecida no TAC consistia na apresentação de planilhas de controle e disposição de resíduos sólidos **mensal** e **entrega bimestral** junto a SUPRAM SM.

Foram apresentadas duas planilhas, sendo uma na data de **08/06/2017** e outra na data de **09/08/2017**. A gestão dos resíduos foi realizada conforme descrito no item 6, no quesito Resíduos Sólidos.

Desta forma, a SUPRAM SM entende que a condicionante estabelecida no TAC **foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente**.



## 8. Compensações

Conforme informado anteriormente, o empreendimento não irá fazer qualquer intervenção em APP ou mata nativa.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade listada na DN 74/04 sob o código C-03-06-9, qual seja, “Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento”, sendo classificada de médio porte e potencial poluidor, atividade então enquadrada na classe 3.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO;

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Este é o procedimento expresso no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

*“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”*



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

*“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”*

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental, que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

No item 4 acima consta informação de que nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP foi verificada, assim como não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento localiza-se em área urbana, conforme informado no item 6.3 do FCE, dispensado, portanto, de reserva legal.



O abastecimento de água do empreendimento é feito pela COPASA e possui um Poço Tubular outorgado mediante Portaria de Outorga N° 01414/2015 válida até 22/09/2020 para captar uma vazão de 6 m<sup>3</sup>/h por 03 horas e 20 minutos por dia, todos os dias do mês e 12 meses do ano.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.16 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA N°237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, sobretudo a instalação de todo o equipamento que constitui medida de controle ambiental e todos os dispositivos para mitigar os impactos ambientais negativos específicos da atividade de revenda de combustível, conforme mencionado no item 6.

Passa-se para a análise da operação.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

*“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”*

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de posto de abastecimento de combustível ocasiona no meio ambiente;



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 6 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF junto ao IBAMA sob o registro nº 47194 (pág. 18).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95. (fls.20 e 21).

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

O empreendimento por estar operando sem Licença Ambiental foi autuado através do A.I. \_\_\_\_/2017. Elucida-se que fora assinado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a fim de viabilizar a operação da atividade do Empreendimento até o julgamento deste processo. Contudo, há um interregno até a assinatura do TAC em que o Empreendimento operou sem a devida regularização ambiental.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que a autoridade competente não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:



*“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a certidão nº 1084205/2017 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Outrossim, consultado o NAI, através do Sistema CAP, verificou-se a inexistência débito de natureza ambiental. Portanto, o processo está apto para deliberação da Superintendente Regional de Meio Ambiente

Conforme Decreto nº 44.844/2008, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 4, inciso VII, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **Acabadora Bela Vista LTDA EPP** para a atividade de **C- 03-06-9 - “Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento”**, no município de **São Sebastião do Paraíso**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Acabadora Bela Vista LTDA EPP.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC de Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

<b>Empreendedor:</b> Acabadora Bela Vista LTDA EPP		
<b>Empreendimento:</b> Acabadora Bela Vista LTDA EPP		
<b>CNPJ:</b> 03.289.984/0001-60		
<b>Município:</b> São Sebastião do Paraíso		
<b>Atividade:</b> Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento.		
<b>Código DN 74/04:</b> C-03-06-9		
<b>Processo:</b> 01875/2002/002/2016		
<b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Deliberação pelo COPAM.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LOC de Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

**\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar ANUALMENTE à SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Acabadora Bela Vista LTDA EPP

**Empreendedor:** Acabadora Bela Vista LTDA EPP

**Empreendimento:** Acabadora Bela Vista LTDA EPP

**CNPJ:** 03.289.984/0001-60

**Município:** São Sebastião do Paraíso

**Atividade:** Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento.

**Código DN 74/04:** C-03-06-9

**Processo:** 01875/2002/002/2016

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Fulões utilizado para recurtimento.



**Foto 02.** Depósito de *Wet Blue*.



**Foto 03.** Caldeira e depósito de lenha.



**Foto 04.** Depósito temporário de Resíduos.



**Foto 05.** Recebimento de efluente na ETE Industrial.



**Foto 06.** Bombeamento de efluente.